



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

---

---

**2º Aditamento à**  
**LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2021/DRAAC,**  
**de 27 de outubro de 2021**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 2º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2021/DRAAC, de 27 de outubro de 2021 ao operador

**Açoraves - Produção, Comercialização e Abate de Aves, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 081 280, para a instalação

**Açoraves – Complexo Agroindustrial**

sita em Rua Salomão Levy, Zona Industrial de Angra do Heroísmo, Lotes 75-83, na freguesia do Porto Judeu, no concelho de Angra do Heroísmo, para o exercício da atividade de

***Criação intensiva de aves de capoeira***

***(Galinhas poedeiras – recria e produção de ovos de consumo)***

O presente aditamento é válido até 27 de outubro de 2028.

Horta, 5 de abril de 2024

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues

## **Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2021/DRAAC, de 27 de outubro de 2021**

### **Âmbito**

- Alteração do meio de reporte dos dados das monitorizações associadas ao azoto e fósforo excretado e emissões de amoníaco.

### **Alteração ao Ponto 2.2 (Gestão nutricional)**

O operador aplica as MTD preconizadas para a gestão nutricional recomendadas no BREF, tendo em vista o aumento da eficiência no manejo nutricional e conseqüente diminuição da excreção de nutrientes (N e P).

O operador deverá, nos termos da MTD 24 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de azoto total e de fósforo total excretado no estrume e deverão ser cumpridos os seguintes VEA-MTD:

- Azoto total excretado: 0,8 kg N excretado/lugar animal/ano;
- Fósforo total excretado: 0,45 kg P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> excretado/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, o operador deverá avaliar e identificar ações corretivas a fim de garantir o cumprimento dos VEA-MTD aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.1 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

Os resultados da monitorização devem ser incluídos nos RAA respetivos.

### **Alteração ao Ponto 2.3.1.3 (Emissões para o ar - Monitorização)**

Para o gerador de emergência e aquecedores constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

No que respeita às emissões para o ar provenientes dos geradores a gás butano, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>), óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>), partículas Totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVnm).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera relativas ao manejo das aves e estrume gerado deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: amoníaco (NH<sub>3</sub>), metano (CH<sub>4</sub>), óxido nitroso (N<sub>2</sub>O) e partículas (PM<sub>10</sub>).

Os referidos autocontrolos devem ser incluídos nos RAA respetivos.

O operador deverá, nos termos da MTD 25 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de amoníaco para o ar, com o VEA-MTD a cumprir de 0,13 kg NH<sub>3</sub>/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, deverão ser avaliadas e identificadas ações a implementar para garantir que as emissões de amoníaco provenientes dos alojamentos cumpram os valores limite aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.2 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

Os resultados da monitorização devem ser incluídos nos RAA respetivos.

### **Alteração ao ANEXO IV (Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos)**

| <b>Área</b>  | <b>Notas</b>  | <b>Prazo de envio</b>   |
|--|---|---|
| Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa           | Preenchimento do formulário no portal da APA  | Final de março  |
|  | Envio à DRAAC dos dados relativos às compras e vendas de gases fluorados com efeito de estufa | Final junho de cada ano   |
| Efluentes pecuários  | Envio do autocontrolo à DRAG<br>Monitorização de acordo com o <b>Quadro 9</b>                 | Semestralmente  |
| Resíduos   | Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR  | Final de fevereiro  |
| Relatório Ambiental Anual (RAA)  | Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT                                   | Em data a definir pela DRAAC  |
| Registo de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR)                | Preenchimento do formulário na plataforma PRTR  | Em data a definir pela DRAAC  |
| Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA | Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT                                   | No prazo máximo de 48h após a ocorrência<br>Relatório até 15 dias após a ocorrência       |
| Reporte de queixas de natureza ambiental                               | Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT                                   | No mês seguinte à existência da queixa  |
| Plano de Desativação total ou parcial                                  | Envio à DRAAC   | Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades |
| Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial        | Envio à DRAAC   | Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado            |